



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 5125/98**

*Cria a Divisão de Ações de Vigilância Epidemiológica, junto ao Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Divisão de Ações de Vigilância Epidemiológica, junto ao Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

**I** - organizar, coordenar e supervisionar o Sistema de Vigilância Epidemiológica;

**II** - definir a estrutura e competência na sua área de abrangência;

**III** - promover o treinamento de recursos humanos, a fim de executar as ações preconizadas:

**a)** efetuar a notificação das doenças sob vigilância atendidas em sua área de abrangência;

**b)** realizar busca ativa de casos, com visitas periódicas a estabelecimento de saúde, assim como em outras instituições, nas quais seja possível a detecção de doenças de notificação compulsória ou que representam risco epidemiológico;

**c)** realizar a investigação epidemiológica dos casos noticiados, preenchendo os instrumentos padronizados pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica;

**d)** executar as medidas de controle preconizadas pelas normas do Sistema de Vigilância Epidemiológica;

**e)** manter atualizado o livro de registro de notificação de doenças transmissíveis em todas as unidades notificantes em sua área de abrangência;

**f)** encaminhar o Boletim de Notificação Semanal de doenças transmissíveis e as fichas epidemiológicas ao nível regional da SES-SP, dentro do prazo estabelecido;

**g)** cumprir as normas estabelecidas pelo CVE, inclusive quanto aos critérios de confirmação e descarte de casos e os fluxos (previstos e especiais) de



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

informações e respectivos impressos estabelecidos pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica;

**h)** manter fluxo interno de informações de forma que todos os casos de doenças sob vigilância epidemiológica diagnosticados no município, nas unidades básicas e demais serviços de saúde de sua área sejam notificados e registrados permitindo que as medidas de controle sejam adotadas;

**i)** realizar e participar de inquéritos epidemiológicos quando necessários;

**j)** manter contatos periódicos com os serviços de saúde que notificam com a finalidade de esclarecê-los a respeito das doenças e suas medidas de controle;

**l)** estimular a notificação das doenças sob vigilância epidemiológica em entidades públicas e/ou particulares;

**m)** realizar as atividades de vacinação estabelecidas pelas normas estaduais e federais, preenchendo e encaminhando os instrumentos definidos pelo CVE;

**n)** analisar epidemiologicamente o comportamento das doenças sob vigilância e as coberturas vacinais;

**o)** informar e esclarecer os usuários e a população em geral sobre as doenças sob vigilância epidemiológica, orientando sobre as medidas de prevenção e controle preconizadas;

**p)** fazer articulação com as instituições prestadoras de serviços de saúde, com vistas às ações de vigilância epidemiológica;

**q)** prestar assessoria técnico-científica aos serviços de saúde, pertinentes ao SVE em sua área de abrangência;

**r)** elaborar e difundir boletins epidemiológicos;

**s)** cumprir as normas e os fluxos de informações especiais, estabelecidos para algumas doenças, de acordo com a situação epidemiológica;

**t)** credenciar e supervisionar as instituições que se proponham a realizar as atividades de imunização de acordo com as normas vigentes;

**u)** estimular a notificação das doenças sob Vigilância Epidemiológica em entidades públicas e particulares;

**v)** incluir doenças no elenco de DNC e propor ao nível estadual a inclusão de outros agravos à saúde;

**x)** coordenar, supervisionar e executar as atividades do Programa Estadual de Imunização no município;

**IV** - desenvolver ações direcionadas ao seu perfil epidemiológico, através de medidas não contempladas pelo Sistema Estadual ou Nacional.



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Diretor da Divisão de Ações de Vigilância Epidemiológica, Referência C.C.5., que desempenhará as suas funções de modo que sejam cumpridas as atribuições da Divisão, dispostas no artigo 1º.

**Art. 3º** O artigo 113, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, passa a ter mais uma alínea em seu inciso V, nos seguintes termos:

“Artigo 113....

(...)

V- (...)

d) Divisão de Ações de Vigilância Epidemiológica”

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 01 de setembro de 1998

**MAURO BRAGATO**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 03/09/98

Jornal: "O Imparcial"

11/09/98  
SECAD/DSG.